

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, GOIÁS

(Homologado pelo Decreto Municipal n.º 206, de 12 de fevereiro de 2026)

São Luís de Montes Belos – GO, 4 de fevereiro de 2026.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO	2
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA	2
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	3
CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO	8
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Fórum Municipal de Educação (FME), instituído pela Lei Municipal n.º 1.564/2005, é um espaço de interlocução entre a sociedade civil e órgãos do Município, que visa propiciar maior capilaridade e legitimidade ao debate acerca do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 2º - O FME é uma instância de caráter permanente e autônomo e tem como um dos principais objetivos a participação da sociedade civil e política na formulação, no acompanhamento, na avaliação e no controle social das políticas públicas da educação municipal.

Art. 3º - O FME tem como finalidade coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, alinhadas às conferências nacional e estadual de educação.

Parágrafo Único. O FME atuará em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), com o Plano Estadual de Educação (PEE) e com o PME, observando as orientações do Fórum Nacional de Educação (FNE) e das conferências nacionais de educação.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 4º - O FME tem a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Coordenação;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Permanentes:

a) Comissão de Mobilização e Divulgação;

b) Comissão de Monitoramento e Sistematização.

Parágrafo Único. A estrutura do FME se orienta pelas diretrizes e regimento do FNE, adaptadas à realidade municipal.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O FME tem as seguintes atribuições:

I - Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação;

II - Acompanhar a execução das metas, objetivos e estratégias constantes do PME;

III - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IV - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Fórum em plenária, que após será homologado pelo Prefeito Municipal via decreto;

V - Envolver os diferentes segmentos da sociedade em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a formulação permanente de políticas públicas na educação municipal;

VI - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

VII - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do Fórum, sessões especiais e outros eventos;

VIII - Realizar outras ações correlatas às suas atribuições e finalidades.

Art. 6º – Compete à Plenária do FME, instância máxima de deliberação colegiada, em consonância com o Regimento Interno do FNE e com as orientações do Ministério da Educação:

I – Debater, aprovar e revisar o Regimento Interno e suas eventuais alterações, em reunião convocada especificamente para essa finalidade;

II – Definir as diretrizes gerais de atuação do FME, em articulação com o PNE, o PEE e o PME;

III – Deliberar sobre o plano anual de trabalho do FME, incluindo cronograma de reuniões, estudos, ações de mobilização social e atividades de acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;

IV – Convocar, planejar e acompanhar a realização das conferências municipais de educação, bem como deliberar sobre suas diretrizes, metodologia, regimento específico e sistematização das propostas;

V – Apreciar e aprovar relatórios parciais e finais de monitoramento, avaliação e revisão do PME, encaminhando recomendações à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos competentes;

VI – Analisar estudos, pareceres, diagnósticos e proposições elaborados pelas Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários (GTTs) e Secretaria Executiva, deliberando sobre sua incorporação nas ações do Fórum;

VII – Deliberar sobre a criação, composição, atribuições e prazos de funcionamento de GTTs, sempre que necessário ao cumprimento das finalidades do Fórum;

VIII – Apreciar e deliberar sobre propostas de inclusão, exclusão ou reconfiguração de segmentos representados no Fórum, observando os critérios de paridade, diversidade e representatividade da sociedade civil e do poder público;

IX – Deliberar sobre pedidos de ingresso de novas entidades, movimentos ou instituições, à luz dos critérios de reconhecimento público, atuação na educação e aderência às finalidades do Fórum;

X – Apreciar e deliberar sobre posicionamentos públicos, notas, moções, recomendações e manifestos do FME, relativos à defesa do direito à educação, ao financiamento educacional e à garantia da qualidade social;

XI – Acompanhar, discutir e deliberar sobre o cumprimento das metas e estratégias do PME, com base em indicadores educacionais oficiais e em dados produzidos por estudos e pesquisas;

XII – Decidir sobre casos omissos e conflitos de interpretação deste Regimento Interno, assegurada a observância da legislação educacional vigente e dos princípios da gestão democrática;

XIII – Eleger, dentre seus membros, em conformidade com este Regimento, a Coordenação e ratificar a indicação da Secretaria Executiva do Fórum, observando a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil;

XIV – Zelar pela articulação do FME com o FEE, o FNE e demais instâncias de participação e controle social da educação;

XV – Aprovar o relatório anual de atividades do FME, garantindo sua ampla divulgação à comunidade educacional e à sociedade em geral.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O FME é composto de membros representantes de:

I – O(A) Secretário(a) Municipal de Educação;

II – Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Educação;

III - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, do Poder Executivo;

IV - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, do Conselho Municipal de Educação;

V - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Rede Estadual de Ensino;

VI - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, do Conselho Tutelar;

VII - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, do Poder Legislativo Municipal;

VIII - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de famílias dos estudantes;

IX – Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Universidade Estadual de Goiás;

X – Dois representantes, sendo um titular e um suplente, do ensino superior privado;

XI – Dois representantes, sendo um titular e um suplente, das unidades escolares municipais;

XII – Dois representantes, sendo um titular e um suplente, das unidades privadas de educação infantil;

XIII – Dois representantes, sendo um titular e um suplente, das organizações da sociedade civil.

Art. 8º - O ingresso de membros(as) representantes, titulares e suplentes, indicados(as) para compor o FME, será homologado pela plenária com a maioria simples dos membros e registrado em ata.

I - A representatividade pertence à instituição e a substituição do(a) membro(a) titular e suplente ocorrerá por meio de ofício encaminhado ao(à) coordenador(a) do FME;

II – Os(As) membros(as) titulares terão direito a voz e voto e os(as) suplentes somente terão direito a voto em plenária quando em substituição aos(às) seus(suas) respectivos(as) titulares.

Art. 9º - A eleição do(a) coordenador(a) do FME será realizada em reunião plenária ordinária, respeitada a maioria absoluta, por meio de voto secreto.

§1º - O mandato do(a) coordenador(a) do FME eleito(a) será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§2º - A partir do(a) primeiro(a) coordenador(a) eleito(a), deverá ser garantida a alternância, observando-se a democratização entre governo e sociedade civil organizada na eleição dos(as) próximos(as) coordenadores(as) do Fórum.

I – Enquadram-se como representação governamental:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Poder Executivo;
- c) Rede Estadual de Ensino/Seduc – GO;
- d) Poder Legislativo Municipal;

II – Enquadram-se como representação da sociedade civil:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Famílias dos estudantes;
- d) Ensino superior público e privado;

- e) Unidades escolares municipais;
- f) Unidades privadas de educação infantil;
- g) Organizações da sociedade civil.

§3º - O mandato referido no *caput* pertence à entidade ou órgão representado; em caso de substituição do(a) representante, o(a) novo(a) indicado(a) cumprirá o tempo restante do mandato.

Art. 10º - A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de novos representantes do segmento educacional e sociedade civil organizada, observando:

- I - Amplo reconhecimento público em, pelo menos, um segmento educacional ou setor da sociedade;
- II - Tempo de existência e tempo de efetiva atuação de, no mínimo, dois anos da entidade, órgão ou movimento.

§1º - A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação, juntamente com documentos comprobatórios, com base nos critérios acima dispostos.

§2º - O ingresso de novos representantes de segmento educacional e sociedade civil organizada será deliberado em reunião plenária.

Art. 11 - As reuniões plenárias do FME serão compostas por membros(as) titulares e suplentes em exercício de titularidade, convidados(as) especiais e observadores(as).

§1º - Poderão participar das reuniões plenárias do FME como convidados(as) especiais, pesquisadores(as), presidentes de entidades, movimentos, técnicos(as) representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos poderes legislativo e judiciário, bem como profissionais da educação, estudantes e famílias, com direito a voz.

§2º - Será observador(a), sem direito a voto, qualquer cidadão(ã) brasileiro(a) que se fizer presente nas reuniões plenárias do FME.

Art. 12 – O(A) membro(a), titular ou suplente, poderá ser destituído(a) de seu mandato, por decisão da Plenária do FME, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – Renúncia expressa, formalizada por escrito e dirigida à Coordenação do FME;
- II – Perda das condições de representatividade do segmento ou da entidade que o(a) indicou, inclusive em caso de desligamento da instituição de origem ou mudança de vínculo funcional que torne incompatível a sua permanência no Fórum;
- III – Ausência injustificada a três reuniões plenárias consecutivas ou cinco intercaladas, no período de 12 meses, observado o disposto neste Regimento quanto à justificativa de faltas;
- IV – Prática de atos que comprometam os objetivos, a imagem pública ou o regular funcionamento do FME, inclusive quando, sem prévia autorização da Plenária, o(a) membro(a) agir em nome do Fórum em desacordo com suas deliberações;
- V – Conduta incompatível com a função de membro(a) do FME, caracterizada por falta de decoro,

desrespeito reiterado às deliberações da Plenária ou violação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na atuação junto ao Fórum;

VI – Condenação transitada em julgado por crime doloso relacionado à Administração Pública, à gestão de recursos públicos da educação ou a violações graves de direitos humanos, quando tais fatos forem incompatíveis com a natureza do colegiado;

VII – outras hipóteses de incompatibilidade ou impedimento previstas na legislação municipal ou neste Regimento Interno.

§1º - A destituição será precedida de processo interno, instaurado pela Coordenação do FME ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros, com a designação de comissão composta por três integrantes para apuração dos fatos e emissão de parecer, garantindo-se ao(a) interessado(a) o direito de defesa e de apresentação de contrarrazões.

§2º - O parecer da comissão será apreciado em reunião plenária convocada especificamente para esse fim, deliberando-se sobre a destituição por maioria absoluta dos membros do FME, na forma deste Regimento.

§3º - A decisão pela destituição será formalizada em ata e comunicada oficialmente à entidade ou órgão representado, para indicação de novo(a) representante, que cumprirá o período restante do mandato, observados os critérios deste Regimento.

Art. 13 – Serão consideradas justificadas as faltas dos(as) membros(as) às reuniões plenárias e demais encontros convocados na forma deste Regimento, desde que apresentadas e deferidas pela Coordenação do FME, nas seguintes hipóteses:

I – Motivo de saúde do(a) próprio(a) membro(a), comprovado por atestado médico ou documento equivalente, público ou privado, com indicação do período de afastamento;

II – Motivo de saúde de cônjuge, companheiro(a), filho(a), pai, mãe ou pessoa que viva sob sua responsabilidade direta, quando imprescindível sua assistência, comprovado por atestado ou declaração da unidade de saúde;

III – Participação em atividades profissionais inadiáveis, devidamente comprovadas, desde que relacionadas ao vínculo de trabalho com a instituição ou órgão que o(a) indicou para o FME;

IV – Cumprimento de exigência legal, administrativa ou judicial (convocação oficial, intimação, júri, serviço eleitoral obrigatório ou semelhante), comprovada por documento emitido pelo órgão competente;

V – Participação em cursos, seminários, reuniões técnicas, bancas, conferências ou outros eventos de natureza acadêmica, profissional ou formativa, relacionados à área educacional, desde que coincidentes com a data da reunião e comprovados por convite, declaração ou certificado de participação;

VI – Luto pelo falecimento de cônjuge, companheiro(a), filho(a), pai, mãe, irmão(ã) ou pessoa que viva sob sua responsabilidade, observado prazo razoável a ser definido pela Coordenação do FME, a partir de comunicação do fato;

VII – Situações de força maior ou caso fortuito, tais como: desastres naturais, interrupção de vias de

acesso, acidentes, graves problemas de segurança pública ou outras circunstâncias imprevisíveis e inevitáveis, desde que devidamente justificadas e analisadas pela Coordenação;

VIII – Outros motivos relevantes, de caráter excepcional, que impossibilitem a participação do(a) membro(a) e que, a juízo da Coordenação do FME, sejam considerados compatíveis com o interesse público e com as finalidades do Fórum.

§1º - As justificativas deverão ser apresentadas, preferencialmente, antes da reunião, ou, quando não for possível, em até cinco dias úteis após a data de sua realização, por meio de comunicação escrita ou eletrônica dirigida à Coordenação do FME, acompanhada, sempre que cabível, da documentação comprobatória.

§2º - Compete à Coordenação do FME analisar e decidir sobre o acolhimento das justificativas apresentadas, registrando-as em ata ou em relatório próprio de frequência.

§3º - As faltas não justificadas na forma deste artigo serão computadas para fins de verificação de assiduidade e poderão ensejar as medidas previstas no artigo que trata da destituição de membro(a) do FME.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - Os procedimentos operacionais do FME estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião plenária convocada para esse fim, observadas as disposições legais.

Art. 15 - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, ou extraordinariamente por convocação da sua Coordenação ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º - O funcionamento em caráter contínuo do FME ocorrerá por meio da Coordenação e da Secretaria Executiva, das comissões permanentes e dos grupos de trabalhos, quando necessário, com deliberações parciais dentro dos respectivos âmbitos de atuação, em preparação para as deliberações das reuniões plenárias;

§2º - A reunião plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

§3º - O quórum necessário para a instalação da reunião plenária é de maioria absoluta, isto é, o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do FME, em primeira chamada e, com 1/3 (um terço), a partir da segunda chamada, após 20 (vinte) minutos do horário estabelecido em pauta.

§4º - Em caso de empate nas deliberações, será empregado o voto de qualidade da Coordenação do FME.

Art. 16 - O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa.

Art. 17 - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação aberta e serão aprovadas por maioria dos votos, desde que presente, na segunda chamada, o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do FME, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§2º - As discordâncias serão registradas em ata e a declaração de voto quando solicitada.

§3º - Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro(a) poderá solicitar ao(à) Coordenador(a) do FME, durante a plenária, um prazo de até 20 (vinte) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representa, para subsidiar as decisões.

Art. 18 - São direitos e deveres dos(as) membros(as) do Fórum Municipal de Educação:

I - Participar, com direito a voz e a voto, das reuniões plenárias do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do FME;

III - Sugerir tema para a pauta das reuniões ordinárias, mediante o envio à Coordenação, com no mínimo 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data estabelecida pelo calendário oficial do FME;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento;

V - Justificar, oficialmente ao Coordenador do FME, em caso de ausência nas reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 19 - As despesas relacionadas a traslado e diárias dos membros do FME ocorrerão por conta de cada entidade, instituição, órgãos, setores de Administração Pública, movimentos e organização social, a que o membro estiver vinculado, exceto quando de se tratar de missão oficial do FME, cujas despesas ocorrerão por ordem do Município.

Art. 20 - Cabe ao(a) Coordenador(a) do Fórum Municipal de Educação:

I - Elaborar a pauta das reuniões plenárias, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos(as) seus(as) membros(as) e encaminhá-la com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - Expedir convocação das reuniões ordinárias para os(as) membros(as) titulares e suas respectivas instituições, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, e de reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes, de forma física, por e-mail ou aplicativo de comunicação instantânea oficial;

III - Coordenar as reuniões plenárias, exercendo quando necessário, o voto de qualidade;

IV - Escolher, dentre os(as) servidores(as) efetivos(as) da Secretaria Municipal de Educação, o(a) secretário(a) executivo(a) do FME, ouvida a plenária;

V - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões plenárias.

Art. 21 - São atribuições da Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação:

I - Promover apoio e suporte técnico-administrativo ao FME;

II - Tornar públicas as deliberações do FME;

III - Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

IV - Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;

V - Acompanhar a publicação de portarias e outros documentos sobre o FME.

Art. 22 - Na sua estrutura, além da Secretaria Executiva, o FME terá Comissões Permanentes para dar suporte técnico, pedagógico e administrativo ao seu funcionamento.

Art. 23 - São Comissões Permanentes do FME a *Comissão de Monitoramento e Sistematização* e a *Comissão de Mobilização e Divulgação*, cujas constituições, atribuições e operacionalização são definidas neste Regimento.

§1º - Os(as) coordenadores(as) das Comissões Permanentes referidas no *caput* serão eleitos(as), por meio de votação aberta, em plenária, dentre os(as) membros(as) do Fórum;

§2º - No caso de vacância de coordenadores(as) das Comissões Permanentes, será eleito(a) dentre os(as) membros(as) das comissões novos coordenadores para finalizar o mandato;

§3º - Os(as) coordenadores(as) das Comissões Permanentes do FME terão mandato por período igual ao do(a) Coordenador(a) Fórum e poderão ser reconduzidos(as) para um mandato subsequente.

Art. 24 - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - Articular o município na organização de suas conferências de educação;

a) elaborar as orientações para a organização da Conferência Municipal de Educação;

b) promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e o fortalecimento do FME.

II - Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o FME e as conferências municipais de educação:

a) propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e à Conferência Municipal de Educação;

b) planejar e acompanhar a logística para a realização da Conferência Municipal de Educação;

c) articular os meios para colaborar com a organização do Fórum e Conferência Municipal de Educação;

III - Promover a divulgação das ações, das matérias e resultados educacionais no *site* do FME;

IV - Criar ambiente virtual para o fortalecimento do debate educacional;

V - Produzir boletins informativos.

Art. 25 - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I - Acompanhar a implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

a) monitorar e acompanhar o processo de construção, implementação e revisão do PME, tendo como referência o PNE;

b) articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas conferências nacional e estadual de educação.

II - Acompanhar indicadores educacionais, organizando um observatório para este fim;

a) acompanhar indicadores da educação básica e ensino superior, incluindo as diversas modalidades;

b) acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

III - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências municipais de educação e elaboração, monitoramento e avaliação do PME;

a) coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo da Conferência Municipal de Educação;

b) promover debates sobre resultados e desafios da política nacional, estadual e municipal de educação;

c) desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação.

IV - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação e o Regimento Interno do FME e das demais normas do seu funcionamento:

a) coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre o Regimento Interno e demais documentos disciplinadores do funcionamento do FME;

V - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:

a) levantar informações e definir formas, de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;

b) produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

c) elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 26 - A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários (GTT).

§1º - A ata da Plenária que criar o GTT conterá, também, a indicação de seus(suas) membros(as), a tarefa a ser executada e o prazo de duração dos trabalhos.

§2º - Cada GTT deve escolher dentre seus(suas) membros(as) um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a).

§3º - Cabe à Coordenação do FME providenciar o encaminhamento das atividades aos GTTs e, à relatoria, a elaboração dos documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 28 – O FME deverá elaborar, anualmente, relatório público de atividades, contendo síntese das reuniões, deliberações, acompanhamento do PME e recomendações, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 29 - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação somente será alterado em plenária que, ao tempo de sua convocação, conste como item exclusivo da pauta.

Parágrafo Único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável da maioria dos(as) membros(as) presentes, respeitada a maioria absoluta.

Art. 30 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FME.

Art. 31 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua publicação no Placar Oficial do Município.

Este Regimento Interno foi aprovado em Plenária, no dia 4 de fevereiro de 2026, com a presença superior a dois terços do total dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Prof. Dr. Edson Ferreira Alves
Coordenador Geral do FME

Daisa Milaine Rezende Lima
Ludmilla Ferreira Pires
Eliane Andrade de Oliveira Tavares
Samuel Martins Azevedo
Elizania Aparecida de Oliveria Nunes
Daniela Moraes de Almeida
Ildamar Bernardes Leite
Selma Maria
Jaqueline Santos Camargo
Raquel Jorge de Souza Ribeiro
Jusirmar Alves da Cruz
Antônio Florentino de Lima Júnior

Maria Aurora Neta
Fernanda Maria Siqueira Tavares
Maria de Fátima Ferreira Pires
Maria José de Freitas da Silva Alves
José Carlos Pereira
Maria José Gomes
Agda Byanca Borges e Silva
Milian Daniane Mendes Ivo Silva
Maria Odete Silva Souza
Reginaldo Ribeiro da Costa
Vanusa Luzia Sousa
Valdimeire Rodrigues da Silva Oliveira